



P 7.830/2014

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 989**  
*(Paulo Sergio Martins)*

Prevê não-incidência de desconto quando a jornada normal não atingir  
180 horas trabalhadas.

No art. 1º, **nova redação** ao proposto § 7º. do art. 178:

*“§ 7º. Na jornada de que trata o inciso III do “caput” deste artigo, para efeito de apuração de frequência, será considerado limite mensal de 180 (cento e oitenta) horas trabalhadas, não havendo qualquer desconto quando, por sua peculiaridade, o mês trabalhado não atingir esse limite, fazendo jus aos benefícios descritos nos demais parágrafos deste artigo.”*

Sala das Sessões, 10/12/2014

**PAULO SERGIO MARTINS**  
*'PAULO SERGIO' Delegado'*